DECISÃO N. 003/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL EM CONJUNTO COM A CONSELHEIRA RELATORA DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N. 024/2023, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº. 5.905 DE 12 DE JULHO DE 1973, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO A LEI 5.905/73, ART. 15º, INCISO V E ART. 18º § 1º.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COFEN N. 564/2017, CAP. IV, ART. 108º.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO COFEN N. 706/2022, ART. 2º, INCISO III, § A; ART. 75º A 82º.

CONSIDERANDO A INFRAÇÃO ÉTICA DO ENFERMEIRO \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*-\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*. 392949-\*\*\*\*\*, NOS ARTIGOS 30° E 31° DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017 - CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO NA 166ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO, REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2024, DECIDEM:

1. CONDENAR O ENFERMEIRO \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*-\*\*\*\*\* \*\*\*\*\*. 392949-\*\*\*\*\*, NOS ARTIGOS 30° E 31° DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017 - CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.
2. APLICAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA VERBAL AO ENFERMEIRO \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*, COM REGISTRO NO COREN-MS SOB O nº 392949-\*\*\*\*\*.
3. DESTA DECISÃO PROFERIDA EM 1ª INSTÂNCIA CABE RECURSO AO PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, COM EFEITO SUSPENSIVO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA DO MESMO, CONFORME ARTIGO 90º DO CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR DA ENFERMAGEM.
4. ESTA DECISÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA.
5. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAMPO GRANDE, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DR. LEANDRO AFONSO RABELO DIAS SRA. ANA MARIA ALVES DA SILVA

PRESIDENTE CONSELHEIRA RELATORA

COREN-MS N. 175263-ENF COREN-MS N. 976823-TE